



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 6.879

De 18 de novembro de 2008

Autógrafo nº 259/08 – Projeto de Lei nº 201/08

Autor: Prefeitura do Município de Araraquara

Dispõe sobre isenção do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,

Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 11 de novembro de 2008, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Prefeito autorizado a conceder isenção do Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU incidente sobre os imóveis inscritos no cadastro Imobiliário da Prefeitura sob números 020.0112.001.00, 020.0112.004.00 a 020.0112.012.00, 020.0113.001.00, 020.0113.004.00 a 020.0113.013.00, 020.0114.001.00 a 020.0114.010.00, 020.0115.001.00 a 020.0115.022.00, 020.0116.001.00, 020.144.001.00 a 020.144.017.00, 020.144.020.00, 020.145.001.00 a 020.145.017.00, 020.146.001.00, 020.146.003.00 a 020.146.007.00 e 020.146.009.00, situados no loteamento denominado “IV Distrito Industrial”.

Art. 2º O período da isenção será de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, desde que a empresa Companhia de Bebidas Ipiranga (Distribuidora de Produtos Coca-Cola) permaneça instalada e em funcionamento no Município.

17:57 28/11/2008 804375 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Parágrafo único. A isenção concedida por esta Lei será cancelada em qualquer tempo em caso de encerramento das atividades da empresa referida no caput deste artigo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos serão contados a partir de 1º (primeiro) de Janeiro de 2008 (dois mil e oito).

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 18 (dezoito) dias do mês de novembro do ano de 2008 (dois mil e oito).



EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA
Prefeito Municipal



DONIZETE SIMIONI
Secretário da Fazenda

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.



MANOEL DE ARAUJO SOBRINHO
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2008.

.Guichê nº 008.861/2008 - ("PC").